



O DIREITO A CIDADE E A CONCRETIZAÇÃO DAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DO HOMEM: realidade ou fetiche?

Karine da Silva Santos¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que o Direito a Cidade, assim como os demais direitos na sociedade capitalista, se configura em um fetiche, ou seja, em uma ilusão. Devido o Direito a Cidade perpassar por uma multiplicidade de direitos humanos, é necessário primeiramente que todos estes que o compõem sejam efetivados. No entanto, no capitalismo o direito em si jamais será concretizado, sua função nesta sociedade é apenas a de “apaziguador social”, ou seja, de instrumento minimizador dos conflitos sociais, para que estes não acabem por implodir o próprio sistema.

Palavras-chave: Cidade, direito a cidade, capitalismo.

Abstract: This work aims to demonstrate that the law the City, like other rights in capitalist society, is set in a fetish, ie an illusion. Because the Right to cross town by a variety of human rights, it is necessary first to make that all these are enforced. However, capitalism in the law itself will never be realized, its function in this society is just one of "social pacificatory" ie an instrument for minimizing the social conflicts, so they do not ultimately implode the system itself.

Key words: City, right to city, capitalism.

¹ Estudante. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: karynesilva@hotmail.com



INTRODUÇÃO

A questão que se coloca como central em nossa análise é demonstrar que o Direito a Cidade, assim como os demais direitos na sociedade capitalista, se configura em um fetiche, ou seja, em uma ilusão. Isso ocorre, devido ao fato de que a finalidade do direito nesta sociedade não é a de garantir a plena satisfação das necessidades dos indivíduos e nem tão pouco de acabar com as desigualdades sociais, pois isso resultaria na perda de sua função, e conseqüentemente, em sua autodestruição. Nesse sentido, o seu objetivo real seria, então, o de minimizar os conflitos entre as classes, de maneira que estes não acabem por implodir o próprio sistema.

Mediante a essas afirmativas, questionamo-nos: Se não houvesse conflitos sociais e desigualdades sociais, se todos tivessem garantidas as suas necessidades essenciais, existiria a necessidade de direitos? A resposta é não, não existiria a necessidade de direitos, pois, de acordo com Tonet (2002) estaria eliminado seu solo matizador, isto é, estaria eliminado aquilo que lhe dar sentido e razão de existir, as desigualdades sociais.

Dessa forma foi no intento de evidenciar tal questão, que utilizamos os seguintes instrumentos metodológicos: a) pesquisa bibliográfica, realizada em livros, artigos e textos concernentes a problemática urbana e ao direito na sociedade capitalista; b) pesquisa documental, realizada através de documentos que consubstanciam o direito a cidade, a saber: Estatuto da Cidade (2001) e Carta Mundial de Direito à Cidade (ano).

Para finalizarmos esta seção introdutória, é importante evidenciarmos que, em meio a esta conjuntura, a problemática urbana é uma realidade que não pode apresentar-se como uma incógnita para o Assistente Social, profissional este que, devido à natureza interventiva de sua profissão, lida cotidianamente com a problemática urbana, através de suas ações que visam viabilizar direitos referentes à habitação, a infra-estrutura, a educação, a saúde, que por sua vez, acabam por englobar o próprio direito a cidade.

1. O DIREITO A CIDADE E A CONCRETIZAÇÃO DAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DO HOMEM: REALIDADE OU FETICHE?

De acordo com Tonet os Direitos Humanos tem ganhado fundamental importância nos últimos anos devido a dois motivos interligados. O primeiro diz respeito ao fato de que as pessoas estariam adquirindo maior consciência da importância desses direitos para a



construção de uma sociedade mais justa. E o segundo refere-se ao fato de que os desrespeitos a esses direitos se intensificaram.

É o caso das problemáticas urbanas, entendidas enquanto as questões referentes ao não-acesso ou ao acesso de forma muito precária a moradia, a infra-estrutura, a educação, a saúde, etc., que cada vez mais vem se agudizando e despertando pessoas e movimentos sociais para lutas em busca de suas resoluções. É nesse contexto, que surge o Direito a Cidade que ao sintetizar uma série de Direitos Humanos conexos, busca findar com a fragmentação dos diversos direitos atinentes a vida nas cidades e englobá-los em um único instrumento de luta urbana por “cidades mais democráticas, justas e cidadãs”.

Mediante a esse contexto, os direitos humanos vêm sendo ressaltados nesta sociedade pelos seus aspectos mais positivos, passando a ser considerado como uma ferramenta de luta não apenas por aquilo que é de mais fundamental para as pessoas, mas também pelo aperfeiçoamento de uma sociedade cidadã e democrática, que representaria, por sua vez, uma sociedade mais livre, justa e igual.

O Direito a Cidade, encontra-se dessa forma, inter-relacionado aos diversos direitos humanos – entendidos aqui como os direitos mais básicos e fundamentais ao homem. Logo, só poderá tornar-se realidade quando cada um destes direitos que o compõe for concretizado.

Sem entrar em detalhes no que diz respeito à história dos Direitos Humanos, é importante evidenciarmos que seu ponto de partida baseia-se no pressuposto de que o homem, enquanto elemento da natureza, é portador de uma natureza anterior ao seu estado de sociedade. E que esta natureza seria caracterizada por algumas determinações que não poderiam ser alteradas pela intervenção dos próprios indivíduos (TONET, 2002).

Discordando desta tese – de que os direitos humanos se constituem em direitos naturais, cuja fonte não é Estado nem a sociedade, mas a imutável natureza humana – Marx partindo de uma análise do indivíduo concreto e de suas relações sociais evidencia que:

Os direitos humanos não são, por conseguinte, uma dádiva da natureza, um presente da história, mas fruto da luta contra o acaso do nascimento, contra os privilégios que a história, até então, vinha transmitindo hereditariamente de geração em geração (1844, p. 38).

Realmente não se pode negar que os direitos humanos são frutos de lutas sociais e históricas, e que representaram um avanço com relação às liberdades e “direitos” que se tinha na sociedade feudal. Contudo, esses direitos (por serem direitos burgueses) não



resolvem os problemas urbanos, pois não atingem as raízes dos problemas sociais, e nem poderia resolver, já que estes só ganham sentido na existência das desigualdades sociais.

Tecendo algumas considerações críticas a respeito do assunto, Marx assinala que:

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas (1984, p. 44).

Nesse sentido, a leitura de Marx é elucidativa por que demonstra que os direitos humanos nada mais são do que o direito dos membros da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta.

Com relação aos instrumentos legais de direito a cidade (Estatuto e Carta das Cidades), pudemos perceber que em todos é evidenciado a importância da função da propriedade privada. Não se pode negar que estes instrumentos trouxeram avanços (tal como a questão do usucapião individual e coletivo que regulamenta a questão da ocupação das terras urbanas). Entretanto, esses instrumentos visam, na verdade, afirmar a propriedade privada e não democratizá-la ou extingui-la, pois esta se constitui como um dos pilares fundamentais de sustentação desta sociedade.

Como reitera Marx (1984, p. 43):

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente, sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constituem o fundamento da sociedade burguesa.

É assim que na busca por afirmar o modo de produção capitalista, cria-se todo um aparato ideológico de conceitos e abstrações sobre propriedade, contrato e sujeito, que permitem justificar a preeminência da classe dominante. São estes conceitos abstratos que servirão não apenas de base para todos os ramos do direito, como também atuarão como meio de estabelecer e mediar os conflitos entre os agentes econômicos que se põe no mercado.

Vale ressaltar, ainda, que a regulamentação das tensões sociais por meio do direito burguês, dar-se-á através da individualização das lutas sociais. A igualdade jurídica, tão



preconizada por esta sociedade, se configura em uma forma de travestir as lutas entre classes em confrontos pessoais. Como se, por exemplo, “[...] uma ocupação de terra fosse um eventual conflito entre ocupante e proprietário, e não uma luta entre a classe despossuída e a classe proprietária” (MELO; MOURA, 2009).

O direito a cidade se configura, portanto, em um fetiche (no sentido de feitiço, ilusão), devido ao poder que a classe dominante tem de fazer com que alguma coisa (no caso o direito a cidade) torne-se algo totalmente diferente do que realmente é aos olhos do “enfeitado” (as classes subalternas).

É assim, que o caráter “enfeitante” que o direito a cidade (e todos os demais direitos) assume na sociedade capitalista, o faz tornar-se real, tornar-se concreto, quando na verdade não o é.

Percebe-se, diante das análises emitidas, que o direito a cidade sob a égide da legalidade permite ao Estado burguês (considerado como uma esfera acima das classes) exercer o poder de dominação, carecendo, no entanto, de instrumentos “legais” (Leis, Estatutos, Constituições, etc.) que possibilitem o cumprimento das normas, de maneira a garantir a “suposta” convivência social, pois na verdade o objetivo real é o de garantir a reprodução e supremacia capitalista.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos e análises erigidas no decorrer deste trabalho, pudemos perceber que o direito a cidade representa uma vitória para os moradores das cidades, pois a partir deste foram reconhecidas tanto suas diversas necessidades, quanto foram delineadas “respostas” para atuais problemáticas urbanas.

Contudo, de acordo com Mezáros (1989, p.36), na sociedade capitalista:

O clamor e as exigências dos trabalhadores, em seus confrontos constantemente renovados com o capital, só podem ser satisfeitos até o ponto em que possam ser acomodados dentro de tal estrutura.

O que o autor quer evidenciar é que o capital só vai reconhecer as necessidades da classe trabalhadora até certo ponto, ou seja, até o ponto que não interfira em sua reprodução. Além disso, o capitalismo precisa “reconhecer” e “regulamentar” alguns direitos básicos que garanta a reprodução da classe trabalhadora, pois esta representa a força de trabalho tão necessária a seu desenvolvimento.



Dessa forma, jamais o Direito burguês, e todos os seus códigos e legislações irão acabar, por exemplo, com a fome, a pobreza e o desemprego, pois isso seria se autodestruir, pelo contrário, este direito buscará falsear um combate a essas mazelas.

Além disso, o direito na sociedade capitalista é em si mesmo contraditório, pois apesar de se apresentar como universal, é “posto em prática” de maneira residual e focal (direitos voltados para as mulheres, para os habitantes da cidade, do campo...).

Esta fragmentação dos direitos é uma forma de fragmentar as próprias lutas sociais, já que movimentos fragmentados e residuais que lutam cada um por questões específicas têm menos força do que um possível movimento unificado que lute pelas reais necessidades dos homens, independente de sexo, local, etc.

A guisa de conclusão gostaríamos de salientar que embora este estudo tenha trazido diversas elucidações acerca do Direito a Cidade no capitalismo, caracterizamos ainda esta análise como exploratória, e como tal está constituída de diversas lacunas que precisam ainda ser preenchidas em outros estudos, análises e reflexões, enfim, em outras oportunidades.

REFERÊNCIAS

Carta Mundial de Direito à Cidade. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/>>. Acesso em: 09 jan. 2009.

Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.estatutodacidade.com.br/>. Acesso em: 09 jan. 2009.

MARX, Karl. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”.* De um prussiano. 1844. Disponível em: <http://www.marxists.org/>. Acesso em: 10 fev. 2009.

MELO, Denis Vale; MOURA, Virgílio. **Uma nova sociedade para um novo direito: o direito insurgente.** Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD4_files/Denis_MELO.pdf/. Acesso em: 10 fev. 2009.

MEZÁROS, Isteván. **Produção destrutiva e Estado capitalista.** 2ª ed. São Paulo: Ensaio, 1989.

SPÓSITO, Eliseu Savério. **A vida nas cidades.** 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e Urbanização.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1989.



TONET, Ivo. **Para Além dos Direitos Humanos**. 2002, p. 01-15. Disponível em: <http://www.geocities.com/ivotonet/>. Acesso em: 05 fev. 2009.